TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 050/2026 – Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de chave de partida eletrônica suave (soft-starter), destinada ao acionamento e à proteção dos motores elétricos do conjunto de bombeamento do ponto de captação do Rio Água Amarela, utilizado para o abastecimento dos caminhões-pipa da Prefeitura Municipal e das propriedades rurais do Município, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto a ser fornecido pela contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**CHAVE DE PARTIDA ELETRÔNICA SUAVE (SOFT-STARTER) – 45 A.** Chave de partida eletrônica suave (soft-starter), para acionamento e proteção de motores elétricos trifásicos, corrente nominal de 45 amperes, tensão de alimentação de potência de 220 a 575 VCA, tensão de alimentação de controle de 94 a 264 VCA, frequência de 50/60 Hz, grau de proteção IP20, sistema de bypass incorporado, controle eletrônico de tensão nas três fases, ajuste de rampas de aceleração e desaceleração, proteção contra sobrecarga, sobrecorrente, falta de fase e sobretemperatura. Equipamento novo, sem uso, com garantia mínima de 12 meses, compatível com o painel elétrico existente. **Marca/modelo de referência:** WEG SSW07 – SSW070045T5SZ, ou equivalente com plena compatibilidade técnica, elétrica, dimensional e funcional.	UN	01

2.2. A indicação de marca e modelo é meramente referencial, para assegurar a compatibilidade com o painel elétrico e os motores existentes, sendo admitido produto equivalente que atenda integralmente às especificações acima, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O ponto de captação de água do Rio Água Amarela é utilizado para o abastecimento dos caminhões-pipa da Prefeitura Municipal, empregados pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana em serviços como a umectação de vias e estradas durante obras e serviços de conservação, bem como dos caminhões-pipa das propriedades rurais do Município.

3.2. Os motores elétricos do conjunto de bombeamento são acionados por chave de partida eletrônica suave (soft-starter), equipamento que controla a partida e a parada dos motores de forma gradual, reduzindo os picos de corrente e os esforços mecânicos sobre motores, bombas e tubulações, além de protegê-los contra sobrecarga, sobrecorrente, falta de fase e sobretemperatura.

3.3. Sem o pleno funcionamento desse equipamento, o bombeamento fica comprometido, o que paralisa o abastecimento dos caminhões-pipa e afeta diretamente os serviços da Secretaria e o atendimento aos produtores rurais, além de expor os motores a danos que gerariam custos de reparo muito superiores ao valor da presente aquisição.

3.4. Dessa forma, a aquisição é necessária para garantir a continuidade e a segurança da operação do ponto de captação, preservando o patrimônio público e assegurando o abastecimento de água para os serviços municipais e para a comunidade rural.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]"

4.2. O limite previsto no dispositivo acima foi atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MÉTODO E DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local de entrega:** o produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, localizada na Rua Ipê Leste, nº 901 – Distrito Comercial, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

6.2. **Prazo de entrega:** o prazo para a entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à corrente nominal, às tensões de alimentação e ao estado de conservação;

b) definitivamente, após a verificação da compatibilidade com o painel elétrico existente e do seu correto funcionamento, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. O equipamento que não atender às especificações ou apresentar defeito será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem ônus para a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

8. DA GARANTIA

8.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

8.2. O fornecedor deverá comprometer-se com a garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir ou substituir, sem ônus adicional, o produto que apresentar qualquer divergência com as especificações definidas.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado para a aquisição do objeto é de **R$ 5.093,88 (cinco mil e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, apurado por meio da plataforma Fonte de Preços, em pesquisa iniciada em 06/11/2026, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, e em orçamento obtido diretamente com fornecedor, nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética dos preços obtidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução fiel do objeto:** a contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos materiais:** a contratada deve garantir que o material fornecido esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material que não atenda a essas exigências deverá ser substituído sem ônus adicional para a contratante.

10.3. **Cumprimento de prazos:** a contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:** a contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, será exigida como condição para a realização dos pagamentos.

10.5. **Responsabilidade por tributos e encargos:** a contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

10.6. **Responsabilidade por danos:** a contratada é responsável por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

10.7. **Comunicação de ocorrências:** a contratada deve comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção do produto, questões logísticas ou problemas técnicos.

10.8. **Subcontratação:** a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da contratante e desde que prevista no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. **Sigilo e confidencialidade:** a contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da contratante.

10.10. **Normas de segurança e saúde:** a contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Disponibilização de informações e documentos:** a contratante deve fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. **Fiscalização e acompanhamento:** a contratante deve promover a fiscalização da execução do contrato, por meio de gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas, podendo exigir a substituição de materiais que não atendam às especificações contratuais.

11.3. **Cumprimento de prazos de pagamento:** a contratante deve efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

11.4. **Notificação formal:** a contratante deve notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para correção, conforme a legislação aplicável.

11.5. **Aplicação de penalidades:** a contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. **Extinção contratual:** a contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. **Garantia de transparência:** a contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da Administração Pública, assegurando o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas de sua parte, ficando designado como fiscal do contrato o servidor Murillo Carlos Barbosa Souza.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **Condições de pagamento:** o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal correspondente, condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade e à conformidade do bem entregue.

14.2. **Documentação necessária:** para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) nota fiscal emitida em nome da contratante, contendo a descrição precisa do bem fornecido, o número do contrato ou da Ordem de Fornecimento e as demais informações fiscais obrigatórias;

b) certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos municipais, estaduais e federais;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3. **Forma de pagamento:** o pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta corrente da contratada, que deverá estar em seu nome e ser mantida em instituição financeira reconhecida. O pagamento será considerado efetuado quando o valor for creditado na conta bancária da contratada.

14.4. **Disposições gerais:** os pagamentos efetuados não implicam quitação automática do contrato, permanecendo a contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos detectados posteriormente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

15.2. **Advertência:** será aplicada por escrito nas hipóteses de:

a) descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.3. **Multa:** a sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

a) **multa moratória:** pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o

valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida;

b) **multa compensatória:** pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) a soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023;

d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. **Impedimento de licitar e contratar:** a CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b) der causa à inexecução total do contrato (art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. **Procedimento:** a apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A

rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

15.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0071 – 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.30– Manutenção da Secretaria de Transporte e Ação Urbana – Material de Consumo – Subelemento 26: Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 1.00: Recursos Ordinários.

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) **prova de regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

b) **prova de regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da contratada;

c) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da contratada;

d) **prova de regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. **Prazo para envio:** os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

18.2. **Formas de submissão:** as propostas poderão ser enviadas:

a) **pessoalmente,** no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

b) **por e-mail,** para compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado;

c) **pelo Portal do Fornecedor,** no endereço https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login, devendo o cadastro e a submissão eletrônica ser realizados dentro do prazo estipulado.

18.3. **Informações adicionais:** poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228, pelo WhatsApp (64) 98443-5123 ou diretamente no Setor de Compras Central, no horário de expediente.

Chapadão do Céu – GO, 06 de novembro de 2026.

MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA
Diretor Geral – Responsável pela Demanda

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência.

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA, portador do CPF: 044.689.471-01, em 12/11/2026 09:33:58. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/X2U6$Z58teX - utilizando o código: X2U6$Z58teX